



# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 27/AGO/2019 16:50 000007036

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Voto nº 031/2019**

**Voto** ao Projeto de Lei nº 070, de 01 de agosto de 2019, do Poder Executivo, que abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00, e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em vista de anulação e realocação de dotação orçamentária.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional visa possibilitar o pagamento de despesas não previstas na manutenção geral da Câmara Municipal bem como a aquisição de equipamentos.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 14 de agosto de 2019.

### II – Análise

Primeiramente, não se verificam qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município (L.O.M.), e do art. 61, §1º, II, “b”, da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.594/2018 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

No que tange à viabilização do pagamento de despesas não previstas na manutenção da Câmara Municipal, observa-se que a Administração Pública Municipal busca cumprir com o dever de zelar pelo Patrimônio do Município nos termos dos artigos 5º e 96 da LOM e do artigo 23, I da CF88.

Não obstante, a realocação e aplicação de recursos financeiros, de uma forma geral, cumprem com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.



# Câmara Municipal de Pradópolis

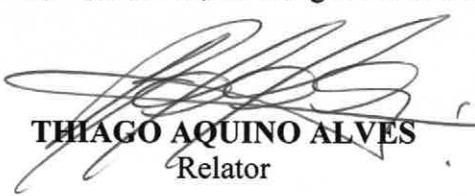
## ESTADO DE SÃO PAULO

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2019.



THIAGO AQUINO ALVES

Relator



"PELAS  
CONCLUSÕES"



"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

## ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 27/AGO/2019 16:50 000007037

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

#### Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 031/2019

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 21 de agosto de 2019, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 070, 01 de agosto de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2019.

THIAGO AQUINO ALVES  
Presidente da Comissão

EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente

RICARDO ORNELLAS RAMOS

Membro

